

# Pacto pela habitação

**B**rasileiros, confiamos na capacidade da sociedade civil superar qualquer crise, a qualquer tempo, no caminho da construção da grande Pátria justa, fraterna e soberana. Não se pedem sacrifícios e patriotismo ao povo brasileiro; ele os dá, cotidianamente, por livre e espontânea vontade, trabalhando duro para produzir a riqueza e a prosperidade de um país que é a oitava potência econômica do mundo.

Entendemos, hoje, por toda a luta que o povo brasileiro vem travando pela construção da democracia, não haver espaço para aventuras ou explorações das graves desigualdades que separam pobres e ricos no grande abismo da ganância e desumanidade. Todavia, ao persistir imutável o processo que leva parte do nosso povo à miséria e à ignorância, agravam-se os riscos de elevar-se ao paroxismo as tensões sociais que explodem, de forma incontornável, em conflitos por terras, transporte, educação, salário justo e, especialmente, habitação.

Morar com dignidade é direito inalienável de todo cidadão. Seja no imóvel alugado, seja em sua própria casa, esse direito ao próprio vital governo algum pode suprimir do horizonte de vida de seus governados. A luta por moradia decente é a luta por democracia, justiça social. Assegurar moradia para milhões de brasileiros hoje condenados aos mocambos, às favelas e aos cortiços é assegurar condições mínimas para consolidação e expansão, entre nós, do regime que consagra a livre iniciativa e o direito à propriedade individual.

Para tranquilidade da Nação, neste momento em que o desemprego ronda milhares de trabalhadores e ameaça o progresso social que sustenta qualquer Estado de Direito, propomos a todos os brasileiros, e especialmente ao governo federal, o estabelecimento de um verdadeiro pacto para o progresso e bem-estar de milhões de cidadãos em torno deste "Programa Mínimo Operacional". Ele objetiva, de forma concreta, mobilizar de imediato esforços, recursos e a vontade geral para dar moradia decente a quem vive hoje ao Deus dará.

Todos juntos, pela casa própria, é o nosso compromisso:

## PROGRAMA MÍNIMO OPERACIONAL

1 — Abertura, imediata, de inscrições para cadastramento e habilitação à retirada de empréstimo para compra ou construção de casa própria em todas as agências das Caixas Econômicas Estaduais e Federal, com a concessão eventual do empréstimo condicionada ao cumprimento de normas estabelecidas para o SFH e inexistência de registro de imóvel em nome próprio.

2 — Operacionalização compulsória, a partir do prazo mínimo de 60 dias, da caderneta de poupança habitacional com prazo mínimo de depósitos por 180 dias e livre contratação das condições para sua consecução dentro das regras estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Conselho Monetário Nacional.

3 — Aplicação compulsória, iniciando-se em 60 dias, de 50% dos recursos disponíveis nas companhias de crédito imobiliário em financiamento diretamente aos compradores finais de habitação, assegurando-lhes o direito de livre escolha entre imóveis novos e usados.

4 — Destinação compulsória, iniciando-se em 60 dias e prolongando-se até o máximo de seis meses, para financiamentos à aquisição de casa própria de 100% dos recursos depositados no Banco Central pelos agentes financeiros e correspondentes a 25% do seu total de depósitos em caderneta de poupança.

5 — Redução da taxa efetiva de juros máximo em todos os empréstimos habitacionais no SFH, até o teto de cinco mil OTNs, para 10% ao ano e ampliação do prazo de amortização para até 25 anos, com possibilidade de ajuste do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) nos contratos de valor superior a cinco mil OTNs, quando vencidos dois terços do prazo de contrato, e dependente sempre de acordo direto entre agente financeiro e mutuário.

6 — Concessão, em lei específica, de isenção de tributação de Imposto de Renda a quem investir recursos próprios na compra de imóveis que sejam oferecidos à locação residencial pelo prazo mínimo de cinco anos, até o limite de dez imóveis adquiridos por pessoa física no período de cinco anos.

7 — Isenção de tributação, por lei específica, do Imposto de Renda sobre rendas provenientes de alugueis, para pessoas físicas e jurídicas, em imóveis cujo aluguel não ultrapasse o limite de 60 OTNs/mês e ao número de cinco unidades por pessoa física e dez por pessoa jurídica.

8 — Dedução, assegurada em lei específica, de 100% do principal e juros (prestação) pagos por mutuários do SFH em sua renda bruta anual para efeitos de cálculo do Imposto de Renda a pagar, até o limite de 800 OTNs por ano.

9 — Inscrição na Constituição da República de norma que torne obrigatória a destinação, no orçamento da União, de um mínimo de 5% das disponibilidades orçamentárias anuais, a fundo perdido, para produção de habitações através das Cooperativas Habitacionais, com essas moradias sendo repassadas a mutuários cuja renda familiar mensal não ultrapasse o limite de três salários mínimos.

10 — Nomeação de uma comissão tripartite permanente, formada por representantes da sociedade civil, Congresso e governo, composta por 30 pessoas indicadas da forma abaixo discriminada e com a responsabilidade de, por uma Comissão Executiva eleita em assembleia geral, cuidar da operacionalização e fiscalização do cumprimento desse Pacto pela Habitação:

Entidades que deveriam compor a Comissão Tripartite

1 — Sociedade Civil: Instituto dos Arquitetos do Brasil, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Federação Nacional dos Engenheiros, Coordenação Nacional de Mutuários, Movimento Permanente dos Inquilinos, Movimento dos Sem Casa, Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Central Única dos Trabalhadores, Central Geral dos Trabalhadores, Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Federação Nacional das Associações de Administradoras de Imóveis, Associação Brasileira das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança.

2 — Congresso: Representantes de todos os partidos com assento na Câmara e Senado.

3 — Governo: Indicações de escolha do presidente da República, até o limite de dez membros.